



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 491/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal desapropriar área de terra rural, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma área de terra rural, medindo aproximadamente 11.611,41 m². a ser desmembrada de uma área maior, pertencente ao Sr. WALDEMAR SCHULTZ, brasileiro, casado, proprietário rural, residente neste Município, confrontando-se por seus diversos lados com quem de direito, a frente com a rua Jacó Ost, a direita com a rua Adelaide Ramlow, a esquerda com o proprietário e ao fundo com a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ana Portela de Sá, Cadastrada no INCRA sob o n 502.065.019.844-0, destinada a ampliação da área já existente e para futuras instalações educacionais.

Art. 2º - O valor a ser pago pela área de terra acima descrita e caracterizada, será estabelecido por uma Comissão de Avaliação, formada por Vereadores da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, a ser constituída por ato do Presidente do Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 15 dias do mês de dezembro de 2005.



IVAN LAUER
Prefeito Municipal